



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dr. ° Guilherme Pinto Cardoso nº 539, nesta Cidade, torna publico para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando atingir o objetivo descrito no item 02.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 - Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posterior alterações.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Obra de “REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE,”. Tudo de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n. ° 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às **08:00 h do dia 11/09/2017**, no endereço acima indicado.

3.2 – Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes as **08:00 h, do dia 11/09/2017**, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será as **08:00 h, do dia 18/09/2017**, respeitando prazo proposto na alínea “A” do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666./93 imediatamente a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.

3.4 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

3.5 – Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida nos itens 03.1, 03.2 e 03.3 deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantido horário e local.

3.6. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT no endereço indicado no



preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 as 13:00 horas, nos dias úteis, a partir desta data OU no site oficial do município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados com ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que:

4.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

4.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.4. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de documento que o autoriza a participar desta Licitação e que possa, plenamente, responder pela empresa representada, o qual deverá, ainda, no ato de entrega dos envelopes, apresentar:

5.1.1. Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Cópia de documento de identificação com foto;
- b)** Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que esta ciente das condições do processo licitatório, nos termos do anexo II deste Edital.
- d)** CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**



d.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.1.2. Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação com foto;

b) Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, nos termos do anexo III deste Edital;

c) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que esta ciente das condições do processo licitatório, nos termos do anexo II deste Edital.

e) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

e.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.2. De acordo com o Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. De acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4. De acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT ou acompanhado pelo original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações;

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2. não implicará a exclusão da empresa em participar do Certame, mas impedirá o representante de manifestar-se no procedimento licitatório.

5.7. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações **FORA DOS ENVELOPES**.

6. DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data, hora e local a seguir indicados serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, localizada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, – Centro na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 6.1 deste Edital.



6.3. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.4. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos itens 6 e 7.

6.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.6. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

7. DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado identificado com o número 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” devendo conter a documentação a seguir listada:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia de documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do anexo VI deste Edital; e

g) Declaração de inexistência de impedimentos previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, nos termo do anexo II deste edital.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal, sede da empresa.

i) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.



7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

b) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro permanente de pessoal, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) ou (CAU).

c1) Para comprovação de vínculo empregatício do(a) arquiteto e/ou engenheiro civil com a empresa licitante deverá ser apresentado cópia da CTPS, cópia autenticada, e/ou contrato empregatício de prestação de serviços.

c2) Estar acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que o responsável técnico executou obras/serviços de características técnicas similares ou superiores, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA;

d) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. O profissional detentor do Atestado de responsabilidade técnica referidos na alínea “c” deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

e) Atestado de Vistoria ao Local da Obra, nos termo do anexo IV deste Edital.

e1) A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (65) 32511138, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

e2) **A vistoria deverá ser efetuada até setenta e duas horas que antecede a abertura da habilitação**, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. O atestado será fornecido pela Arquitera da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

e3) A vistoria deve ser efetuada por Engenheiro Civil e/ou arquiteto da licitante, que deverá apresentar sua carteira do CREA.

e4) Essa visita prévia visa possibilitar a inspeção do local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta.



e5) Indicação do Responsável Técnico que estará à frente dos serviços e obras caso a licitante seja a vencedora desta licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Protesto da Empresa e do (s) sócio (s);

b) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo ao licitante demonstrar a situação financeira da empresa, pela constatação dos índices abaixo, sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes formulas:

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IV) Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,3:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c1) Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (I, II, III e IV) deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada.



d) A Empresa devesse oferecer a título de garantia no ato da habilitação, a importância de 5% (cinco por cento) do valor da Obra. Do lote pretendido.

e) A Empresa devesse oferecer, a título de garantia no ato do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, a importância de 5% do valor correspondente da Obra. Do Lote vencedor.

f) A garantia que se referem os itens d) e e) poderá ser sob uma das seguintes formas.

I - caução em dinheiro;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança Bancária;

IV - Título da Dívida Pública na forma do Art. 56, Par. 1º, I, da Lei 8666/93.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta contida no interior do envelope n. 02, identificado nos termos do item 5 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

a) Carta Proposta preferencialmente em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, modalidade, nº do processo licitatório, dados bancários, validade da proposta, prazo de conclusão e o preço global, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta, acompanhada do demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.); na forma do anexo do deste Certame;

b) Cronograma Físico-Financeiro, na forma do anexo deste Edital;

c) Planilha de orçamento, nos termos do anexo deste Edital.

8.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das mesmas.

8.3. Prazo para conclusão dos serviços conforme solicitação da secretaria competente.

8.3.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

8.4. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.5. O preço proposto para a execução dos serviços deverá estar de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, estando inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos



trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

8.6. O valor proposto será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93. Não haverá correção monetária.

8.7 O preço máximo de aceitabilidade será determinado conforme o Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, que não poderá ser superior ao preço máximo de acordo com o projeto que é de R\$ 350.069,49 (Trezentos e Cinquenta Mil sessenta e Nove Reais e Quarenta e Nove centavos);

8.8 Declarações do proponente: de que, julgado vencedor, prestará garantia de 5 % do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, e alterações;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de nº 01 “Documentação de Habilitação” e de nº 02 “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, para comprovarem que estão devidamente lacrados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.1.3. O exame da Documentação será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário será publicado no Mural da Prefeitura, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial dos Município (AMM), abrindo-se o prazo recursal.

9.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.



9.2 – Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Mural da Prefeitura, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial dos Município (AMM) após julgados os recursos e contra recursos interpostos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço global, entendendo-se como tal o valor total das propostas, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para

o qual todos os licitantes serão convocados, salvo os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.



10.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária anexa a este Edital;

c) utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.

c1) Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro adição: será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.



10.6.1. Ocorrendo situação prevista no item 9.6 o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da proposta com as correções.

10.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.8. As licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta Licitação que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite do mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas, conforme o Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela arquiteta desta Prefeitura, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização da obra pelo Engenheiro Responsável, entre outras atribuições:

11.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.3.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

a) As atividades desenvolvidas;

b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.3.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.



11.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto Básico/Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na minuta do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Arquiteta da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante e após liberação de recurso pelo Governo do Estado.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a)** regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b)** regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)** regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. O CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6. A Fiscalização da Prefeitura através da arquiteta somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



12.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.8. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos neste edital e no futuro CONTRATO.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

13.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

13.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo licitatório.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

13.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.



Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

13.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

13.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

13.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

13.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.

13.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

13.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

13.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



13.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

13.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.24. Prestar manutenção da reforma, durante a garantia da seguinte forma:

13.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

13.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

13.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

13.25. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.26. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

13.27. Responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da entrega da mesma.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



14.1. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da arquiteta civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Notificar por escrito CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.5. Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.

14.8. Outras obrigações definidas neste Edital e na minuta do contrato.

15. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência, por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a



PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.7. Perda da garantia contratual, quando for o caso;



15.8. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, devidamente fundamentado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item deste Edital.

16.1.1. Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-lo ou apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá após os prazos legais, reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital no horário comercial e nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos intempestivamente.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DJUDICAÇÃO

17.1. Após decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será homologada pelo Prefeito Municipal e o objeto adjudicado à empresa vencedora do certame.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.301.0017.1080 – Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família

FICHA: 1829 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 31400000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União



19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, na forma da minuta apresentada no Anexo VI deste Edital de acordo com o estabelecido no art. 64 da Lei 8.666/93.

19.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

19.3. A licitante vencedora, para assinatura do contrato, deverá:

19.3.1. Prestar garantia de execução nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades: moeda corrente, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

19.3.1.1. A caução de garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

19.3.2. Estar regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

19.5. A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE pela Arquiteta da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de



defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

d) Os Serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Inciso I, da Alínea B, do Art. 73 da Lei Federal 8.666/93. Observado o disposto no art. 69 desta lei.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA RESCISÃO

22.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

22.2.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

22.2.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93;



23.2. Em caso de modificação do projeto para a liberação dos recursos financeiros pelo órgão ou entidade conveniente, poderá ocorrer a supressão do projeto técnico com vistas a adequação ao projeto que der origem à liberação dos recursos, com supressão do valor do contrato na mesma proporção.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

24. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial nos termos dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

24.1.1. Serão consideradas Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que se enquadrem nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que apresentarem a documentação solicitação neste Edital.

24.2. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração exigida no anexo V deste Edital e CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial.

24.3. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, seus anexos e legislações citadas.

25.2. Fica assegurado à autoridade superior, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes.

25.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O resultado desta licitação será publicado no Mural da Prefeitura, Diário, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial dos Município (AMM).



25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Gestão 2017/2020

26.2. No caso de esclarecimentos e dúvidas referente ao Edital e seus anexos, os licitantes poderão encaminhados por escrito diretamente ao Presidente da CPL na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT /MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

27.3. Havendo divergência entre o disposto no edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

27.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei 8.666/93 e na legislação vigente que rege a matéria.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 16 de Agosto 2017.

VALMIR IZIDORIO PEREIRA



ANEXO I

MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

A empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, neste ato, através do seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 03/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e que atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9º, todos da Lei nº 8.666/93;

(local e data)(.....), de de 2017.

Assinatura nome do representante legal

CPF:.....

RG



ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPEVENITENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, neste ato, através do seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 03/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e esta ciente das condições do processo licitatório, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação ou pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT;

(local e data)(.....), de de 2017.

Assinatura nome do representante legal

CPF:.....

RG

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER
APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa, CNPJ
nº, sediada à, nº, bairro
....., CEP:, Município
de, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº
03/2017, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), Sr.
..... RG nº, CPF
nº, outorga ao Sr., RG
nº, CPF nº, amplos poderes para
representar a empresa junto à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT,
na **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos,
receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo
o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro,
cidade, estado, CEP e telefone para contato).

(local e data).....(.....), de de 2017.

Nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida em Cartório

CPF:.....

RG:.....

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER
APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE “MÃO DE OBRA DE CALÇADA”:

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017, que a Empresa visitou o local das obras.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT, no dia/...../2017.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

São José dos Quatro Marcos/MT, de de 2017.

Nome e assinatura do representante da empresa licitante

Nome e assinatura da arquiteta da Prefeitura



ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÕES PARA ME OU EPP

1 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

Pelo presente a empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de tomada de preços nº 03/2017, DECLARA que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data, (.....) - de de 2017.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: _____

RG: _____



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2017

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos ____ dias do mês de _____, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** Prefeito municipal, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida São Paulo quadra 02 lote 04, Bairro Centro, portador do RG 961.924 SSP/MT e CP [REDACTED]. Doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: _____, inscrita sob o n.º C.N.P.J. _____, estabelecido na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, doravante denominado “**CONTRATADO**”, representada neste ato pelo Sr. Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e do CPF: sob o nº _____ que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **03/2017**, Processo Licitatório. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para “**REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**”, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 03/2017, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização do senhor Prefeito Municipal RONALDO FLOREANO DOS SANTOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 03/2017 e proposta de preços da contratada, independentemente de transição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXXX (XXXXXXXXXXXX) dias, com início em/...../2017 e término em/...../2017, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2017 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados **ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.301.0017.1080 – Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família

FICHA: 1829 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 31400000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União

de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pela arquiteta da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante de acordo com os órgãos conveniados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARAGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO QUINTO – A Fiscalização da Prefeitura através da arquiteta somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



~~CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.~~

PARAGRAFO NONO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

8.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVAMENTE pela arquiteta da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da arquiteta civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



e) ~~Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.~~

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.

h) Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



~~h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.~~

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

m) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.

o) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

p) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

r) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

s) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

t) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

u) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



v) ~~Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.~~

w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.b) Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;



c) ~~Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;~~

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARAGRÁFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARAGRÁFO QUINTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARAGRÁFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARAGRÁFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer ação trabalhista é de exclusiva responsabilidade da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor o contrato, nas modalidades: moeda corrente, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia. Para posteriormente a PMSJQM emitir a ordem de início de serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Guia de Recolhimento da prestação de garantia de execução, deverá constar o Nome da empresa e nº desta licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada para habilitação da empresa poderá ser revertida para a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

16.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50%-(Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme “§ 1º” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT de de 2017.

TESTEMUNHAS:

